



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.341 /2017.

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da Citronela, como método natural de combate a dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Pirapora o incentivo ao cultivo de Citronela – *Cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércio, indústrias e em terrenos baldios.

§ 1º - A mobilização de incentivo ao cultivo tem por objeto a distribuição de mudas da Citronela, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao mosquito *aedes aegypti*.

§ 2º - A distribuição das mudas poderá ser realizada através dos viveiros da Prefeitura ou em conformidade com os critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 3º - A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer por meio do sítio da Prefeitura e das suas redes sociais.

Art. 2º. Fica ao encargo do Poder Público Municipal o plantio de mudas da Citronela nas margens do rio, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá incorporar a previsão das despesas decorrentes da execução desta Lei nas suas respectivas propostas de peças orçamentárias.

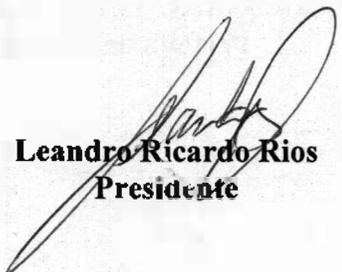


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – As ações provenientes da implantação desta Lei ocorrerão no exercício fiscal seguinte à previsão constante no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de novembro de 2017.



Leandro Ricardo Rios
Presidente



Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Novembro de 2017



MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora